O CPC e o Sistema de Precedentes Vinculantes

Autor(res)

Márcio Marçal Lopes
Nicolas Zanella Schafer
Taciane Cordeiro Douves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA

Introdução

O Código de Processo Civil de 2015 representou um marco na história do direito processual brasileiro ao introduzir, de forma sistematizada, o sistema de precedentes vinculantes. Inspirado em práticas consolidadas do common law, esse modelo busca conferir maior segurança jurídica, uniformidade e previsibilidade às decisões judiciais, reforçando a importância da estabilidade da jurisprudência no ordenamento jurídico nacional.

Ao estabelecer regras claras nos artigos 926 a 927, o legislador impôs aos tribunais o dever de manter sua jurisprudência íntegra, estável e coerente, evitando contradições que possam fragilizar a confiança da sociedade no Poder Judiciário. O novo CPC, assim, não apenas trouxe inovações procedimentais, mas também transformou a própria forma de interpretar e aplicar o direito no Brasil.

Nesse contexto, analisar o CPC e o sistema de precedentes vinculantes é fundamental para compreender a busca por um modelo processual mais eficiente, que garanta isonomia no tratamento de casos semelhantes e celeridade processual, ao mesmo tempo em que preserva a possibilidade de evolução do direito por meio de técnicas como o distinguishing e o overruling.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo analisar o sistema de precedentes vinculantes introduzido pelo Código de Processo Civil de 2015, destacando sua relevância para a consolidação da segurança jurídica, da isonomia e da uniformidade da jurisprudência no Brasil. Busca-se compreender de que forma o CPC, especialmente por meio dos artigos 926 e 927, modificou a lógica decisória dos tribunais,

Material e Métodos

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de uma pesquisa de caráter bibliográfico e qualitativo, fundamentada na análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e decisões judiciais relacionadas ao tema dos precedentes vinculantes no ordenamento jurídico brasileiro.

Como base normativa, utilizou-se o Código de Processo Civil de 2015, especialmente os artigos 926 e 927, bem

como a Constituição Federal de 1988, em seus dispositivos que tratam da segurança jurídica, da isonomia e da razoável duração do processo.

No campo jurisprudencial, foram consultadas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que ilustram a aplicação prática do sistema de precedentes vinculantes. Para a revisão doutrinária, recorreu-se a autores consagrados no processo civil contemporâneo, de modo a permitir uma análise crítica da temática.

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre o sistema jurídico e a teoria dos precedentes para, em seguida, analisar suas implicações específicas no contexto brasileiro. O método de procedimento é o analítico-descritivo, buscando identificar, descrever e discutir os fundamentos, as vantagens e os desafios da aplicação do sistema de precedentes vinculantes no âmbito do CPC/2015.

Resultados e Discussão

A análise realizada permitiu constatar que o CPC/2015 representou uma profunda mudança no sistema processual brasileiro, ao instituir de forma clara e organizada o sistema de precedentes vinculantes. Essa inovação contribuiu significativamente para a uniformização da jurisprudência, promovendo maior segurança jurídica, previsibilidade e isonomia no tratamento de casos semelhantes.

Verificou-se que o artigo 927 do CPC estabeleceu um rol de decisões dotadas de caráter vinculante, como os recursos repetitivos (STJ e STF), os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e as súmulas vinculantes, o que tem reduzido a multiplicidade de processos idênticos e contribuído para a eficiência do Judiciário.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou desafios na aplicação prática do sistema. Em muitos casos, observa-se resistência de magistrados e advogados em aceitar a força obrigatória dos precedentes, reflexo de uma tradição fortemente enraizada no modelo do civil law. Além disso, existe o risco de engessamento da jurisprudência, o que poderia comprometer a evolução do direito frente a novas demandas sociais.

Por outro lado, o CPC/2015 trouxe instrumentos como o distinguishing (quando o juiz justifica a não aplicação do precedente por diferenças relevantes no caso concreto) e o overruling (superação de precedentes ultrapassados), os quais funcionam como mecanismos de flexibilidade que permitem ao sistema se adaptar às mudanças da realidade social e jurídica.

Assim, os resultados demonstram que o sistema de precedentes vinculantes previsto no CPC/2015 fortalece a estabilidade e a coerência das decisões judiciais, mas sua eficácia depende da correta aplicação por parte dos tribunais, da formação de uma cultura jurídica voltada para a valorização da jurisprudência e da constante atualização dos precedentes conforme as transformações da sociedade.

Conclusão

O Código de Processo Civil de 2015 consolidou um novo paradigma no direito processual brasileiro ao instituir o sistema de precedentes vinculantes, aproximando o ordenamento jurídico nacional de um modelo híbrido que combina elementos do civil law e do common law. Tal mudança tem como finalidade garantir segurança jurídica,

isonomia e uniformidade das decisões judiciais, além de contribuir para a redução da litigiosidade e para a maior eficiência do Poder Judiciário.

Constatou-se que, por meio dos artigos 926 e 927, o CPC impôs aos tribunais o dever de manter uma jurisprudência estável.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil Comentado. 4. ed. São Paulo: RT, 2022.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DANTAS, Bruno; TALAMINI, Eduardo. Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil. 4. ed. São Paulo: RT, 2021.

STF – Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/
. Acesso em: 29 set. 2025.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência. Disponível em: https://www.stj.jus.br/
. Acesso em: 29 set. 2025.